

APÊNDICE 3 - REGULAMENTAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO



REGULAMENTO 05/DACC/UNIR/2014

Regulamenta o Estágio Curricular Supervisionado do curso de Bacharelado em Ciência da Computação do Departamento de Ciências da Computação, adequando-se ao conjunto de disposições legais que regem o disposto no Projeto Pedagógico do Curso.

O colegiado do curso, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

1. A Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
2. A Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre estágios de estudantes;

REGULAMENTA:

Capítulo I - Estágio Supervisionado Obrigatório

Artigo 1º - O Estágio Supervisionado Obrigatório caracteriza-se pelo desenvolvimento de atividades de pesquisa, metodologias de trabalho e/ou aprendizagem de técnicas, projetos e extensão de serviços à comunidade.

Parágrafo Único - Caracterizar-se-ão como Estágio Obrigatório os trabalhos que se ajustem às características descritas no Art. 1º e afins, desde que os estatutos e regulamentos das entidades cedentes do estágio o permitam.

Artigo 2º - O Estágio Obrigatório é uma atividade inserida no processo de aprendizagem, com a finalidade de complementar a formação profissional do aluno, visando ao aprimoramento de conhecimentos.

Artigo 3º - Somente poderá realizar o Estágio Obrigatório os alunos do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação da UNIR – Campus Universitário José Ribeiro Filho - que tenham cumprido 50% dos créditos necessários à integralização do Currículo.

Artigo 4º - A duração do Estágio Obrigatório será de no mínimo duzentas horas.

§ 1º - Os estágios poderão ser realizados nos períodos de férias escolares ou ao longo do período letivo, de acordo com as disponibilidades e exigências da estrutura obrigatória.

Artigo 5º - O Estágio Obrigatório será realizado na própria UNIR ou fora das dependências do Campus Universitário José Ribeiro Filho nas empresas que atuam na área da computação e ao mesmo tempo realizando um convênio entre a Empresa/UNIR/IELCIEE.



Parágrafo Único - Doravante a(s) Unidade(s) Auxiliar(es), Unidade(s) Administrativa(s) e Unidade(s) de Serviço(s) serão designadas em conjunto, ao longo deste regulamento, unicamente pelo termo Unidade.

Capítulo II - Caracterização e Competências no Estágio

Artigo 6º – Os procedimentos referentes ao Estágio do Curso de Ciência da Computação deste Campus Universitário seguirão as diretrizes definidas pela coordenação de Estágios da PROGRAD.

Artigo 7º – O coordenador de Estágios deve seguir as orientações da Coordenação de Estágios/PROGRAD referentes às ações e mecanismos de integração Escola-Empresa (CIEE/IEL).

§1º - Estabelecer contatos com as Empresas e Instituições, a fim de viabilizar os estágios.

§2º - Manter relacionamento operacional com entidades que promovam a integração Escola-Empresa.

Artigo 8º – O estagiário deve seguir as orientações da Coordenação de Estágios referentes às ações e mecanismos para implementação do estágio.

§1º - Colaborar no desenvolvimento de esforços para a obtenção de oportunidades de estágio.

§2º - Elaborar o Plano de Estágio, em conjunto com o orientador, de acordo com o padrão estabelecido pela Coordenação de Estágios.

§3º - Desenvolver o programa de atividades proposto no Plano de Estágio.

§4º - Informar à Empresa ou Instituição sobre o processo de acompanhamento e supervisão estabelecido pelo orientador e sobre a necessidade de designação de um Supervisor de Estágio.

§5º - Elaborar e entregar os Relatórios Parciais do estágio, conforme padrão estabelecido por esse regulamento (Anexo A6), sempre que solicitado pelo orientador.

§6º - Elaborar e entregar o Relatório Final, devidamente encadernado, ao orientador, seguindo o padrão estabelecido por esse regulamento (anexo A7).

§7º - Zelar pelos equipamentos e bens materiais utilizados no desenvolvimento de suas atividades de estágio.

§8º - Cumprir e obedecer às normas das entidades cedentes, responder pelas perdas e danos causados pela inobservância das normas estabelecidas.



§9º - Cumprir a programação de estágio, comunicando e justificando, por escrito, com antecedência mínima de sete dias úteis, a impossibilidade de fazê-lo, quando for o caso, sendo que a desistência não justificada acarretará em prejuízo ao estagiário.

Artigo 9º - Ao Supervisor da Empresa ou Instituição compete:

§1º - Estabelecer o programa de atividade a ser desenvolvido pelo aluno, na Empresa ou Instituição.

§2º - Acompanhar, supervisionar e orientar o aluno durante o período de realização do estágio.

§3º - Avaliar o aluno, ao término do período de estágio, utilizando os formulários estabelecidos por esse regulamento: Declaração de Estágio Realizado e Avaliação do Estagiário.

Capítulo III - Plano de Estágio

Artigo 10º - O Plano de Estágio é um documento que formaliza a proposta de trabalho a ser desenvolvida pelo estagiário, evidenciando os objetivos a serem atingidos no estágio, sob orientação do orientador.

Parágrafo Único – O Plano de Estágio deve ser acompanhado de declaração emitida pela Coordenação de Estágio do curso, comprovando os 50% dos créditos, com previsto no Art. 3º.

Artigo 11º - O Plano de Estágio deverá ser elaborado pelo estagiário em conjunto com o orientador, de acordo com o padrão estabelecido por esse regulamento (anexo A5).

§ 1º - Quando o estágio for realizado fora das dependências da UNIR, o Plano de Estágio poderá ser feito sob a orientação do Supervisor da Empresa ou Instituição, seguindo as normas de elaboração do Plano de Estágio, com a concordância do orientador.

§ 2º - Em caso da não observância do prazo estabelecido para entrega bimestral dos relatórios parciais pelo estagiário, o estágio não será considerado válido.

§ 3º - Nos casos de dois ou mais estagiários realizarem as mesmas funções em Estágios Obrigatórios, o Plano de Estágio e Relatório Final deverão ser individuais.

§ 4º - Caberá ao orientador encaminhar, no prazo máximo de quinze dias úteis, a partir do início do estágio, o Plano de Estágio à Coordenação de Estágios para apreciação.

§ 5º - O estagiário, ao assinar o Plano de Estágio, implicitamente aceita o programa de atividades proposto e o que estabelece o presente regulamento.



Capítulo IV - Realização do Estágio

Artigo 12º - O aluno poderá realizar estágio nos Departamentos e Unidades da UNIR, ou em Empresas e Instituições que venham oferecer vagas de estágios.

§ 1º - O estágio a ser realizado nas dependências da UNIR poderá ocorrer a partir de uma das seguintes situações:

- a) O aluno, por iniciativa própria, propõe um trabalho a ser desenvolvido e submete-o à apreciação do orientador.
- b) O aluno se candidata aos trabalhos propostos pelos Departamentos e Unidades da UNIR.

Parágrafo único - “O estágio realizado no período de férias escolares e/ou quando o aluno já tenha cursado todas as disciplinas teóricas e práticas do curso, poderá ser cumprido em jornadas de até 30 (trinta) horas semanais”.

Capítulo V - Supervisão e Acompanhamento do Estágio

Artigo 13º - A Supervisão e o acompanhamento do aluno, durante a realização do estágio, ficarão sob a responsabilidade do orientador.

Parágrafo único - Caberá ao aluno escolher, entre os docentes da UNIR, o professor que poderá ser orientador do seu estágio, com a anuência deste.

Artigo 14º - Caberá ao orientador estabelecer o processo de supervisão e acompanhamento a ser utilizado durante a realização do estágio, em conjunto com o estagiário, definindo inclusive a periodicidade de entrega dos Relatórios Parciais.

Artigo 15º - Para os estágios realizados em Empresas, outras Instituições, ou Unidades da UNIR, será necessária a supervisão suplementar de um supervisor da Empresa, Instituição ou Unidades da UNIR, concedente do Estágio.

Capítulo VI - Avaliação e do Encerramento do Estágio

Artigo 16º - Caberá ao estagiário, ao final do período do estágio, elaborar o Relatório Final das atividades desenvolvidas, de acordo com o padrão estabelecido no anexo A7.

§ 1º - O interessado apresentará ao orientador o Relatório Final de estágio, no prazo máximo de trinta dias, após a data fixada anteriormente para o término do estágio, ressalvados os

prazos finais de entrega de notas conforme Calendário Escolar da Unidade, principalmente para os alunos concluintes.

§ 2º - A não apresentação do Relatório Final pelo interessado descaracterizará o estágio.

Artigo 17º - Caberá ao supervisor da Empresa, Instituição externa ou Unidade da UNIR, preencher, ao término do estágio, os formulários Declaração de Estágio Realizado e Avaliação de Estágio, em conformidade com os padrões estabelecidos por este regulamento (anexos A2 e A3, respectivamente).

Artigo 18º - Caberá ao orientador, de posse dos Relatórios Parciais e Final do Estágio, dos formulários Avaliação do Estagiário e Declaração de Estágio Realizado, avaliar o estágio e atribuir a nota ao aluno, quando for o caso, encaminhando à Coordenação de Estágios mediante o preenchimento do formulário Parecer sobre Estágio Obrigatório e/ou Não-obrigatório (anexo A4).

Artigo 19º - A aprovação do Relatório Final do Estágio Obrigatório e/ou Não-Obrigatório pelo orientador confere ao estagiário o direito a certificado do estágio realizado, expedido pela Coordenação de Estágios.

Artigo 20º - Deverão constar do Certificado de Estágio, além de dados pessoais do estagiário, a natureza e conteúdo do estágio efetuado, duração (período e total de horas), nome do orientador e local de desenvolvimento do Estágio.

Artigo 21º – Os formulários Parecer sobre Estágio Obrigatório e/ou Não-Obrigatório e a Declaração de Estágio Realizado serão anexados ao processo do interessado.

Artigo 22º - Cópia do formulário Parecer sobre Estágio Obrigatório deverá ser encaminhada à PROGRAD para ser anexada ao prontuário do aluno.

Artigo 23º - Deverão constar do Certificado de Orientação, além do nome do orientador, o nome do discente, curso ao qual pertence, título do estágio efetuado pelo mesmo e duração (período e total de horas).

Artigo 24º - Os casos não abrangidos por este Regulamento serão encaminhados pela Coordenação de Estágios ao Conselho de Curso de Graduação em Ciência da Computação da UNIR, para apreciação e deliberação.

Artigo 25º - Este regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo CONSAD.